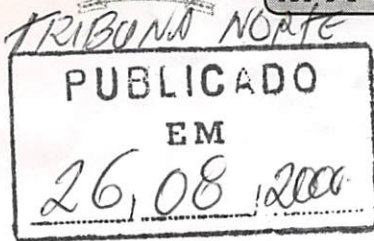




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone (43) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ



Pag. 04/c

LEI Nº 24/2000

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 22/97 e dá outras providências.

A câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art.3º e incisos da Lei Municipal nº 22/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho de alimentação Escolar CAE, terá a seguinte composição:

- I - Um representante do poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Art.2º - Revogam-se os parágrafos 1º e 2º da mencionada lei.

Art.3º - A sigla COMAE constante da Lei 22/97 passa a se denominar CAE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2000.


Antonio Batista de Macedo
Prefeito Municipal